



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2837 , DE 04 DE setembro DE 2020.

PUBLICADO

EM 08 DE setembro DE 2020

no, DOE-ITA, edição n° 555 - Extra

prob. 40191 Legis.

DISPÕE SOBRE A VISITAÇÃO ÀS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE UM FUNCIONÁRIO CAPACITADO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA FAZER LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DOS ESTUDANTES E ENCAMINHÁ-LOS À TRATAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Um funcionário capacitado do Sistema Único de Saúde (SUS) visitará as unidades escolares municipais uma vez por mês para fazer levantamento das necessidades de atendimento psicológico dos estudantes e encaminhá-los a tratamento, garantindo o atendimento a todas as escolas.

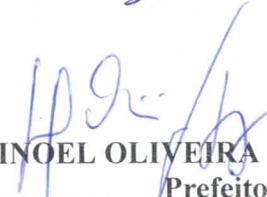
Art. 2º - O cronograma de visitação será elaborado pela Secretária de Educação do Município.

Art. 3º - O atendimento deverá ser feito prioritariamente à rede municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

